

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE COM VISTA AO SEU DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE COM VISTA AO SEU DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL com atuação no âmbito da CÂMARA DOS DEPUTADOS e em todo o território nacional, tem caráter suprapartidário e funcionará por tempo indeterminado, com sede no foro de Brasília/DF, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º A Frente Parlamentar em Defesa das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE com vista ao seu Desenvolvimento e Aprimoramento do Marco Legal tem por finalidade:

I – apoiar o desenvolvimento das Zonas de Processamento de Exportação – ZPE;

II – acompanhar a política governamental, projetos e programas direcionados a criação e instalação das ZPE, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

III – incentivar áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas direcionadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior e a prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas ou a prestação de serviços a serem comercializados ou destinados exclusivamente para o exterior, consideradas zonas primárias para efeito de controle aduaneiro;

IV – estimular as vendas externas em regime aduaneiro especial, destinado a trazer benefícios para as exportações ao Brasil;

V – promover encontros, debates, simpósios, seminários e outros eventos referentes ao exame, discussão e destaque de sua temática, divulgando amplamente seus resultados;

VI – trabalhar para aumentar a criação em regiões menos desenvolvidas de ZPE, com a finalidade de reduzir desequilíbrios regionais;

VII – fortalecer o balanço de pagamentos e promover a difusão tecnológica e o desenvolvimento econômico e social do país;

VIII – incentivar à instalação de empresas voltadas para a produção de bens a serem comercializados no exterior, sendo que as empresas que se



instalam em tais espaços têm acesso a tratamentos tributário, cambial e administrativo específicos para promover a maior competitividade de seus produtos e serviços; e

IX – estimular o encadeamento produtivo para projetos industriais em ZPE, que resultarão em maior competitividade para realização de novos estágios de processamento local da produção destinada ao mercado externo.

Art. 3º No desenvolvimento de suas atividades, a Frente Parlamentar observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, religião ou região.

Art. 4º A Frente Parlamentar, para alcançar os objetivos utilizará as seguintes ações:

I – assessorar parlamentares que se filiarem à frente;

II – manter relações de intercâmbio com entidades públicas ou privadas, organismos não governamentais, que apoiam a criação, instalação e o desenvolvimento das Zonas de Processamento de Exportação - ZPE ; e

III – aprovar Requerimento de Audiência Pública, Requerimento de Informações e outros temas legislativos que auxiliem o fortalecimento das ZPE'S bem como organizar seminários, simpósios e reuniões necessárias.

Art. 5º. A adesão à Frente Parlamentar é facultada a todos os Deputados Federais.

§1º A Frente Parlamentar é composta por Deputados que a subscreverem.

§2º Os parlamentares da Câmara dos Deputados Federal poderão solicitar a adesão a esta Frente Parlamentar, a qualquer tempo, a partir da promulgação desta Resolução.

§3º É facultada a participação de representação das entidades civis, na condição de colaboradores.

Art. 6º A Coordenação Geral da Frente Parlamentar é composta por:

I –Presidente, Primeiro e Segundo Vice-Presidentes;

II – Secretária-Geral;

IV – Coordenadores Estaduais e Distritais, nomeados por livre escolha do Presidente.

V – Representantes de entidades da sociedade civil que solicitarem sua inscrição.



Art. 7º Compete à Assembleia Geral:

I – eleger os integrantes do Coordenação Geral; e

II – supervisionar a atuação da Coordenação Geral.

§ 1º A Assembleia Geral reunir-se-á semestralmente, e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente; e

§ 2º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votantes, presente a maioria simples dos votantes em primeira chamada e em qualquer número em segunda chamada.

Art. 8º Compete à Coordenação Geral:

I – estabelecer e organizar o programa e o cronograma de trabalho da Frente Parlamentar;

II – fazer as delegações que se fizerem necessárias;

III - receber e examinar proposições, estudos e teses que venham em auxílio à execução dos trabalhos da Frente;

IV - implementar as diretrizes políticas estabelecidas pelo Presidente; e

V – elaborar relatórios anuais sobre a atuação da Frente.

Art. 9º Compete ao Presidente:

I – Presidir a Assembleia Geral;

II – convocar e presidir as reuniões da Coordenação Geral;

III – representar a frente, ou, na sua impossibilidade de fazê-lo, designar um representante, nas solenidades, reuniões e demais eventos de interesse da frente;

IV - estabelecer as diretrizes políticas de atuação da Frente Parlamentar;

V – tomar decisões políticas e administrativas necessárias para o fortalecimento e desenvolvimento da FRENTE EM DEFESA DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE COM VISTA AO SEU DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL; e

VI – representar a Frente perante a Câmara dos Deputados e demais Poderes, Entidades Públicas e Privadas.



Art. 10. Compete ao primeiro e Segundo Vice-Presidentes:

I – substituir, sucessivamente, o Presidente em suas faltas ou impedimentos legais;

II – assumir o mandato em caso de vacância, ou, até o seu término;
e

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 11. Compete ao Secretário-Geral:

I - secretariar as reuniões da Frente Parlamentar e da Assembleia Geral e assinar as Atas; e

II - auxiliar a presidência a fim de tomar as iniciativas necessárias bem como acompanhar e fiscalizar as decisões da Coordenação Geral.

III – gerir as atribuições da comunicação institucional e a agenda de compromissos da Frente Parlamentar, tal qual a de Relações Públicas e a de Assessoria de Imprensa.

Art. 12. A Frente Parlamentar será dissolvida por decisão da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art. 13. Compete aos Coordenadores Estaduais e Distritais apoiar o Coordenação Geral no levantamento de demandas e no cumprimento da lei dos Estados e do Distrito Federal no fortalecimento das ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – ZPE COM VISTA AO SEU DESENVOLVIMENTO E APRIMORAMENTO DO MARCO LEGAL.

Art. 14. As omissões deste Estatuto serão analisadas e decididas pelo voto da maioria da Coordenação Geral.

Art. 15. O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, a pedido de qualquer parlamentar, por decisão da maioria dos votos, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, e entrará em vigor no primeiro dia útil após sua aprovação.

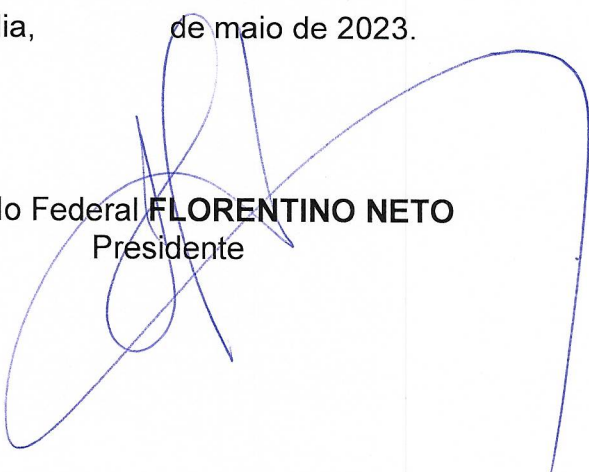
Art. 16. As reuniões da Frente Parlamentar terão caráter público.

Art. 17. Após aprovação do presente Estatuto, deverão ser eleitos os membros da Coordenação Geral.

Art. 18. O Presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Brasília, de maio de 2023.

Deputado Federal **FLORENTINO NETO**
Presidente

A large, stylized handwritten signature in blue ink is written over the text of the signature block. The signature is fluid and appears to be a variation of the name Florentino Neto.